

PROLIVETTI

25 ANOS
CRESCENDO JUNTO COM VOCÊ!
Vitória do Mearim - MA ☎ (98)98165 0065

CONTRA RAZÕES AO RECURSO IMPETRADO
INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA -

Página 1 de 8

DE	10/11/2021
PEÇA	107/2021
IMPRES	365
ASSINATURA	

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTO PREGOEIRO(A) E COLEGA EQUIPE DE APOIO DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM
JARDIM/MA.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2021

PROLIVETTI
25 ANOS
CRESCENDO JUNTO COM VOCÊ!
Vitória do Mearim - MA ☎ (98)98165 0065

TANIA MARIA M PRAZERES COMERCIO EIRELI

E M@IL: prolivetti@gmail.com CNPJ: 33.366.156/0001-40
BR.222, Nº 73 - KM.40 Bairro: Centro- Insc.Estadual: 125969503
Vitória do Mearim/MA- CEP:65.350-000 Fone: (98)981305630

DE	MOBILIDADE
	107/2021
FLS.	366
ACQUINETI, P.A.	

A empresa **TANIA MARIA M PRAZERES COMERCIO EIRELI**, de nome fantasia: **PROLIVETTI**, pessoa jurídica de direito privado, existente e devidamente constituída do acordo com as leis do Brasil; CGC (MF)/CNPJ Nº : 33.366.156/0001-40, Inscrição Estadual nº 125969503, Endereço: Br. 222, Km. 40, nº 73 – Vitória do Mearim – MA, Fone: (98) 981650065, Email: prolivetti@gmail.com, por seu representante legal, infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ b ”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, pelos poderes que lhe confere o contrato social, vem, respeitosamente, através desta,

PROLIVETTI
25 ANOS
CRESCENDO JUNTO COM VOCÊ!
Vitória do Mearim - MA (98)98165 0065

PRELIMINARMENTE

Requisito Procedimental - Demonstração da Tempestividade do Presente Recurso Administrativo:

Antes de passar a discorrer ponto a ponto sobre o objeto do vertente recurso, o que será argumentado na narração dos fatos e dos direitos da recorrente, sobreleva-se ressaltar que a norma processual administrativa aplicável ao caso em tela Lei 10.520/2002 dispõe, em seu Art. 4º, inciso XVIII, que qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar suas razões recursais. "in verbis":

DE	MODALIDADE
PA	107/2021
ELS	367
ASSINATURA	

"Art.4º - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;" (g.n.)

Verifica-se, portanto, que a legislação supra é similar ao Direito Processual, entendendo-se que a parte necessita, sob pena de decadência, manifestar seu interesse recursal, após a declaração do vencedor, quando será oportunizado o prazo para apresentação de suas razões por escrito. Dita disposição é repetida nos itens editalícios em comento.

Consoante o disposto no Art. 110, da Lei Federal nO. 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia de vencimento.

Nesse passo, o pregoeiro informou que o prazo para apresentação das razões do recurso se encerrará na data de 19/08/2021.

Portanto, inteira e claramente demonstrada está a tempestividade do Recurso.

interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da habilitação da empresa FOURENG EMPREENDEIMENTOS LTDA , o que faz pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

SÍNTESE DOS FATOS

I. FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:

Trata-se de licitação na modalidade Pregão cujo objeto é Formação de Registro de Preços visando a eventual contratação de pessoa jurídica, para o fornecimento de reservatórios de água com capacidade de 1.000, 2.000, 5.000 e 10.000 litros para atender as necessidades do município de Bom Jardim/MA.

II. REPARTIÇÃO INTERESSADA:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Saúde

III. PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 107/2021

IV. NÚMERO DE ORDEM:

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2021

VIII. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA LICITAÇÃO:

ENDEREÇO: [https:// www.licitabomjardinense.com.br/](https://www.licitabomjardinense.com.br/)

DATA: 14 de julho de 2021

HORÁRIO: 14h30min (Quatorze horas e trinta minutos)

Conforme consignado na Ata de Reunião da Comissão de Licitação, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão que habilitou a empresa FOURENG EMPREENDIMENTOS LTDA , o que deve ser revisto pelos seguintes motivos.

DA NECESSÁRIA INABILITAÇÃO DA EMPRESA FOURENG EMPREENDIMENTOS LTDA

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade do Pregoeiro em admitir a sua não observância.

No presente caso, referida empresa não atendeu as regras

MODALIDADE	Pe 001/2021
PA	10/2021
FLS	370
ASSINATURA	

entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação irregular e incompleta, vejamos.

O edital previu claramente que:

10.13. Qualificação Técnica

10.13.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Ocorre que a empresa apresentou apenas **um** atestado (doc 01) que além de não contemplar em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação em seu corpo o objeto deste certame, não satisfazendo os pedidos editalícios.

Tal documento NÃO é hábil para comprovar a qualificação técnica exigida pelo edital, de forma que não atende os objetivos traçados pela Administração Pública.

Portanto, se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital devendo culminar com a **sua INABILITAÇÃO, conforme precedentes sobre o tema:**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. REQUISITOS DO EDITAL. INOBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO. 1. **O edital é a lei interna do procedimento licitatório, não pode ser descumprido pela Administração e deve ser observado por todos os licitantes, para que concorram em igualdade de condições.** 2. In casu, a parte agravante, para a comprovação da capacidade técnica-operacional, apresentou atestados (fls. 216/220) em nome da empresa ** com

quantitativos insuficientes, bem como atestados em nome da empresa **, não participante do consórcio recorrente, o qual é constituído apenas pelas empresas ***. 3. **O descumprimento das cláusulas constantes no edital conduz à inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei 8.666 /93.** AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70077112092, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 29/08/2018).

#3163271

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AJUSTE DE PLANILHA. REDUÇÃO DO PREÇO OFERTADO NO ITEM. NULIDADE. CARACTERIZADA. 1. O edital faz lei entre as partes e vincula a Administração, mostrando-se inadmissível modificação das condições pré-estabelecidas no curso da licitação. 2. De acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Da mesma forma, disciplina o pregão revisto na Lei nº 10.520/2002, modalidade de licitação, em relação a qual se aplicam subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93. **Não basta, pois, obter-se a proposta mais vantajosa para a administração, devendo-se, na verdade, garantir a efetiva igualdade de condições entre os licitantes e o respeito às demais regras e princípios jurídicos, em especial aqueles que orientam as ações da Administração.** 3. A alteração das cotações de itens individuais em pregão eletrônico visando o ajuste do valor total configura conduta inaceitável em pregões cujo o valor global é formado pelos lances individuais de cada item, pois confere vantagem indevida ao licitante que trabalha os lances de todos

os itens sem a pressão dos concorrentes (seja por estarem muito acima ou muito abaixo do preço de mercado) e implica em desvantagem para as outras licitantes, frustrando os princípios norteadores das licitações públicas, além de aumentar o risco de ocorrência de jogo de planilha.4. (...) (TRF4, AC 5049112-45.2017.4.04.7100, Relator(a): LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, QUARTA TURMA, Julgado em: 19/09/2018, Publicado em: 21/09/2018)

Afinal, se a empresa não concordasse com a exigência editalícia, caberia a ela realizar a impugnação ao edital previamente. Não o fazendo e concordando com as disposições do edital, deve se vincular a ele:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ESTACIONAMENTO ROTATIVO. ÍNDICES UTILIZADOS NA PROPOSTA QUE DIFEREM DO EDITAL. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. Havendo a empresa apresentado taxa de ocupação diversa do edital convocatório, afigura-se correta a decisão administrativa que inabilitou a agravante no certame. Inteligência dos arts. 41 e 44 da Lei nº 8.666 /93. **Entendendo possível maiores taxas de ocupação, deveria a parte ter atacado o edital de licitação, e não apresentar proposta em desacordo com a previsão nele contida, e ao qual estava vinculada.** Precedentes desta Corte. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravamento nº 70076602291, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Bandeira Pereira, Julgado em 09/05/2018).

Motivo que deve culminar em sua imediata inabilitação.

ISTO POSTO, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, REQUER, o recebimento do presente recurso, em **seu efeito suspensivo**,

nos termos do art 109, § 2º, da Lei 8.666/93;

Ao final, julgar totalmente **procedente o presente recurso**, para fins de rever a decisão de habilitação, declarando a nulidade de **todos os atos praticados a partir da declaração de vencedor da empresa FOURENG EMPREENDIMENTOS LTDA com imediata correção e reconhecimento de seus direitos, para que devidamente habilitada.**

Não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior nos termos do art. 109, §4º da Lei 8.666/93.

Bem como, informa que será dada ciência aos ilustríssimos membros do TCU e TCE, para que como fiscais da justiça, tomem conhecimento para um bom e transparente andamento do presente processo licitatório.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Vitória do Mearim - MA, 19 de agosto de 2021.

Tânia M. M. Prazeres

TANIA MARIA M PRAZERES COMERCIO



Pe 01/07/2007
P.A. 10/07/2007
FLS. 372
A

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa FOURENG EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 13.788.337/0001-57, estabelecida na Rua São Jorge, nº 14A, bairro Anil, na cidade de São Luís, Estado Maranhão, forneceu e fornece materiais de construção, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

Abaixo lista de materiais fornecidos:

- Adaptador soldável curto 25mm x 3/4"
- Anel de vedação 100mm
- Argamassa AC1
- Armação 1 Estribo
- Arruela 3/4
- Assento simples p/ sanitário
- Bacia Sanitária simples
- Bico p/engate rápido 1/2"
- Bocal E-27 c/ rabicho
- Brita nº3
- Brita nº4
- Broxa p/ pintura
- Bucha p/ tubo 3/4"
- Cabo Flexível 2,5mm²
- Cabo Flexível 4mm²
- Cabo p/ Entrada de energia
- Caixa de Inspeção PVC
- Caixa D'água 1.000L
- Caixa D'água 10.000L
- Caixa de Ligação provisória
- Caixa de Medição Monofásica
- Caixa descarga simples
- Carga de macadame
- Cinta de Alumínio
- Conector cunha
- Conector p/ Haste
- Conexão simples para torneira
- Curva esgoto 90° 100mm
- Disjuntor monofásico 40A
- Dobradiça simples
- Eletroduto 3/4"
- Engate flexível 40 cm p/ Bacil
- Engate rápido 1/2"
- Entrega
- Espude para vaso
- Filtro de concreto p/ Esgoto
- Fio Rígido 10mm
- Fita Isolante
- Fita Veda Rosca
- Fossa de concreto
- Haste de Terra cobreada comum
- Interruptor 1TS Externo



PE 016/2021
PA 107/2021
FLS 375
ACQUANTURA

- Joelho Esgoto 90° 100mm
- Joelho Soldável 90° 20mm x 1/2"
- Joelho Soldável c/ bucha latão 90° 25mm x 1/2"
- Lona plástica preta
- Luva esgoto 100mm
- Maderite 1,10 x 2,20
- Mangueira de Jardim
- Manta Asfática 3mm
- Manta de bidim p/ Drenagem 2,30m largura
- Manta de bidim p/ Drenagem mcdrain
- Parafuso Máquina
- Pino macho bipolar 10A
- Prego c/ cabeça 16x24
- Prego telheiro
- Silicone
- Suporte p/ Caixa de Medição
- TE esgoto 100mm
- TE soldável 25mm
- Telha Ondulada fibrocimento 4mm 2,44m x 0,50m
- Tomada barra
- Tomada Nylon
- Torneira Plástica de Jardim 1/2"
- Tubo descarga p/ caixa
- Tubo Drenagem
- Tubo esgoto 100mm
- Tubo soldável 25mm
- Arame Recozido 10
- Arame Recozido 18
- Areia c/ Brita 0
- Areia c/ Brita 1
- Areia Média
- Cimento
- Concreto Usinado
- Escoras 3m

Informamos ainda que as prestações dos serviços/entrega dos materiais acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Paço do Lumiar – MA, 04 de agosto de 2021

3K COMÉRCIO EIRELI
Karlos José Santos Silva
Proprietário
RG: 279509320044 GEJUSPC MA
CPF: 615.734.503-91